

LEI MUNICIPAL 3087, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

**INCLUI O SÍMBOLO DO AUTISMO EM
PLACAS DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL
NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, por meio dos seus componentes legais, **APROVA**, e o Sr. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a inserção do Símbolo do Autismo nas placas e estabelecimentos com atendimento preferencial a deficientes, gestantes, lactantes e idosos neste Município.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º O prazo para a inserção do símbolo do Transtorno do Espectro do Autismo (**TEA**), nos estabelecimentos com atendimento preferencial, é de 180 dias, após a publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de dezembro de 2018.



RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

Lei Municipal Publicada no DOM nº1719, Ano VII, sexta-feira, 28 de dezembro de 2018.